



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO  
X CONGRESSO BRASILEIRO  
V SEMINÁRIO DO DF E ENTORNO  
**12-15 SETEMBRO 2017**  
**BRASÍLIA- DF, BRASIL**

**Tema Gerador 7**

Conservação e Manejo da Sociobiodiversidade e Direitos dos Agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais



## **Exilados por barragem: levantamento socioeconômico do Reassentamento Flor da Serra, em Porto Nacional/TO**

*Exiled by dam: socioeconomic survey of the Resettlement Flor da Serra, in Porto Nacional / TO*

SOUSA, Jaqueline Ferreira; PREVIERO, Conceição Aparecida

Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP-ULBRA), jsousadireito@gmail.com;  
conceicaopreviero@gmail.com

**Tema Gerador:** Conservação e Manejo da Sociobiodiversidade e Direitos dos Agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais

### **Resumo**

A Dignidade da Pessoa Humana é fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, o qual tem o poder/dever de respeitar as liberdades civis, ou seja, o respeito pelos Direitos Humanos e pelas garantias fundamentais, por intermédio de tutela jurídica. Por isso, é de responsabilidade do Estado a efetivação do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, não podendo restar adstrito apenas ao texto legal, faz-se necessário a execução prática de tais garantias. Nessa perspectiva, o trabalho teve por objetivo levantar o perfil socioeconômico do reassentado do Flor da Serra e analisá-lo sob a ótica dos direitos sociais e garantias fundamentais, elencados na Constituição Federal de 1988. Para tanto, utilizou-se da abordagem quanti-qualitativa com objetivo metodológico exploratório, pesquisa de campo e levantamento bibliográfico. A pesquisa evidenciou que os desterrados do local de origem pela barragem não têm atendimento eficaz ao mínimo existencial.

**Palavras-chave:** Princípios; Direitos; Comunidade

### **Abstract**

The Dignity of the Human Person is an essential foundation of the Democratic State of Law, which has the power / duty to respect civil liberties, that is, respect for Human Rights and fundamental guarantees, through legal protection. Therefore, it is the responsibility of the State to ensure the right to life, liberty, equality, security and property, and can not be restricted only to the legal text, it is necessary the practical implementation of such guarantees. In this perspective, the objective of the study was to raise the socioeconomic profile of the Flor da Serra resettlement and to analyze it from the point of view of the social rights and fundamental guarantees, listed in the Federal Constitution of 1988. For this purpose, the quantitative-qualitative approach With an exploratory methodological objective, field research and bibliographical survey. The research evidenced that the exiled / exiled from the place of origin by the dam does not have effective attendance to the existential minimum.

**Keywords:** Principles; Rights; Community

### **Introdução**

Ao passo que a sociedade muda, também, o direito muda, pois ambos caminham juntos. O direito de forma simplificada ganha definição de; “um conjunto de que se derivam todas as normas e obrigações que devem ser cumpridas pelo homem, ou seja,



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO  
X CONGRESSO BRASILEIRO  
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO  
**12-15 SETEMBRO 2017**  
**BRASÍLIA- DF, BRASIL**

**Tema Gerador 7**

Conservação e Manejo da Sociobiodiversidade e Direitos dos Agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais



um conjunto de regras ou de leis” (BRANDÃO, 2010). Tal ciência sob o prisma prático, objetiva, em síntese, a pacificação dos conflitos (PASSOS, 1999). Pois bem, quando há em destaque os direitos atingidos por barragem, há pessoas e/ou grupos atingidos sob a ótica socioambiental, o que resulta em uma série de conflitos. São interesses que se contrapõem, têm-se de um lado, as famílias impactadas, e por outro, existem os responsáveis pelo empreendimento, como no caso da Usina de Lajeado, “ao qual representam a vontade do Estado, respaldada na Supremacia do Interesse Público” (DI PIETRO, 2014). Sob o âmbito jurídico, os atingidos são conceituados como grupo social, família ou indivíduo, afetados pelo empreendimento, os quais preenchem os requisitos necessários para ter direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização (VAINER, 2002).

Entre os diversos atingidos, é possível dividi-los em grupos: os ribeirinhos, os garçons/barraqueiros, os barqueiros/canoeiros, os caçambeiros, os ceramistas e os patroleiros (FOSCHIERA et al, 2009). Nessa classificação destaca-se os ribeirinhos, considerados pelo Decreto 6.040/2007, como comunidades tradicionais pelas práticas sustentáveis, desenvolvidas em moldes tradicionais. Aqui se encontram os moradores do Reassentamento Flor da Serra, em Porto Nacional, impactados pela UHE Luís Eduardo Magalhães, no Estado do Tocantins.

Em simetria ao pensamento de Zigmunt Bauman (2005), a política do reassentamento rural foi um “refúgio humano”, alternativa para resolver o problema das áreas afetadas. Trata-se de moradores que há 16 anos, tiveram que reconstruir suas vidas e histórias em outros espaços, longe do Rio Tocantins, da pesca e dos demais recursos naturais (SOUSA e PREVIERO, 2015). Pautado na necessidade de vislumbrar o contexto atual dos “ex-ribeirinhos”, o trabalho objetivou levantar o perfil socioeconômico do reassentado do Flor da Serra e analisá-lo sob a ótica das garantias fundamentais e dos direitos sociais, elencados na Constituição Federal.

## **Metodologia**

O método empregado neste estudo fora o dedutivo, eis que se buscou edificar o histórico do Programa de Remanejamento Rural da UHE Luís Eduardo Magalhães, no Estado do Tocantins, com objeto precípuo de entender o processo de remanejamento da comunidade em estudo. Utilizou-se da abordagem quanti-qualitativa com objetivo metodológico exploratório, pesquisa de campo, instruída com aplicação de questionário semiestruturado, composto por perguntas fechadas, realizado no período de 2015 e 2016, conforme demonstram Figuras 1 e 2.



**Figuras 1 e 2** - Visita e aplicação de questionário com os reassentados.

Todos os participantes da pesquisa assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e foram alertados sobre o trabalho. O estudo se substanciou ainda na observação sistemática e no levantamento bibliográfico, fundamentado em relatórios técnicos, livros, artigos científicos, dissertações e teses concernentes ao tema.

### Resultados e discussão

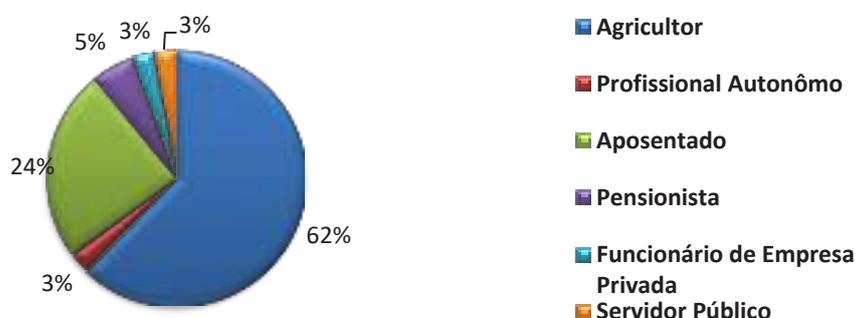
Localizado na zona rural do Município de Porto Nacional, o Reassentamento Flor da Serra se encontra distante cerca de 90 km do Município de Palmas/TO. Atualmente, a Comunidade conta com aproximadamente 80 famílias, dentre essas, 29 que responderam ao questionário, 41% são homens e 59% são mulheres. Quando perguntados sobre a escolaridade 9 responderam não serem alfabetizados, 16 possuem ensino fundamental (a maioria estudou até a 3º ano), 3 com o ensino médio incompleto e apenas 1 declarou ter concluído o ensino médio. Em contrapartida, nenhum possui ensino superior, tampouco, especialização, conforme demonstra a Figura 3.



**Figura 3** – Escolaridade no Reassentamento Flor da Serra.



Percebe-se que a educação, direito de todos, assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º e também artigo 205, *in verbis*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 2014), não fora efetivado em sua plenitude a este grupo. Isso porque, a grande maioria dos que declararam não serem alfabetizados são analfabetos totais, sabem escrever o nome e sobrenome, mas não sabem ler, perfazendo assim, afronta a nossa Magna Carta, bem como a Lei de nº 9.394/1996, instituto que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 2016). Já com relação a ocupação principal dos “ex ribeirinhos”, nota-se que 62% apontam a agricultura, conforme se observa na Figura 4.



**Figura 4** – Ocupação principal dos reassentados.

Subentende assim, que a realidade dos moradores do Reassentamento Flor da Serra não destoa de outras comunidades reassentadas, a exemplo, Reassentamento Mariana, em Palmas - TO, isto é, ainda com as dificuldades existentes subsistem as práticas agrícolas sustentáveis, através das suas diferentes práticas de manejo dos recursos naturais, cita-se como exemplo o extrativismo sustentável de plantas nativas do Cerrado, como o murici e o buriti, esses agricultores têm contribuído para a formação da rede de agroecologia no Estado do Tocantins.



**Figuras 5 e 6** - Visita na área agricultável da propriedade do Sr. José Ferreira Araújo.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO  
X CONGRESSO BRASILEIRO  
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO  
**12-15 SETEMBRO 2017**  
**BRASÍLIA- DF, BRASIL**

**Tema Gerador 7**

Conservação e Manejo da Sociobiodiversidade e Direitos dos Agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais



Além disso, ao contemplar a agricultura como principal ocupação, os reassentados estão proporcionando às suas propriedades, a devida função social, corroborando o disposto no artigo 5º, em seu inciso XXIII. As Figuras 5 e 6 demonstram o cenário comum de agricultura familiar no local. Conforme se observa na Figura 7, quanto as dificuldades encontradas no local, os moradores disparam com 14% a segurança pública, pois, não há posto policial ou qualquer policiamento disponível para emergências. Já a comunicação, a assistência governamental e lazer foram cotadas com 13%. Isso porque, na comunidade não existe transmissão de sinal de telefone celular, o acesso a rede de dados (internet) é limitado apenas a comunidade escolar e não há opções de entretenimento, com exceção aos campos de futebol improvisados com materiais cedidos por moradores.

Frente a saúde e trabalho, 12% pontuaram como insuficientes, pois, o atendimento no posto de saúde é realizado duas vezes ao mês e há pouca distribuição gratuita de medicamentos. O trabalho é considerado difícil por duas vertentes, primeiramente pela ausência de opções (indústrias, fábricas, órgãos públicos e etc.), e, segundo pela resistência necessária para o trabalho de agricultura familiar, vez que os recursos naturais e financeiros são escassos.

Enquanto isso, 11% consideram a acessibilidade trabalhosa, tal questão se faz justificada na inexistência de trevo de acesso ao Reassentamento Flor da Serra, ademais, falta asfaltamento nas estradas internas. A alimentação foi marcada com 9%, especialmente, pela carência de recursos, ou seja, em decorrência do trabalho escasso de agricultura familiar faz-se necessário a recorrente aquisição de produtos em supermercados. Por sua vez, algo que merece destaque é a Educação assinalada apenas por 3% dos entrevistados. Segundo os pais de educandos, houve melhores significativas em decorrência do Projeto; “Árvore da Leitura” de execução do Ceulp-Ulbra.

Nota-se o não amparo do poder público aos ex-ribeirinhos, e então, agricultores familiares, sendo que tal informação representa afronta ao fundamento maior do Estado Brasileiro, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana.



Figura 7 – Principais dificuldades encontradas na Comunidade.

### Conclusão

Os ex-ribeirinhos, e então, agricultores familiares conseguiram em meio as dificuldades adaptar-se aos espaços e trabalhar suas práticas com as limitações do Flor da Serra. Todavia, muito embora haja o fenômeno da resiliência socioambiental, os direitos básicos dos agricultores (saúde, alimentação, trabalho, transporte, segurança e assistência aos desamparados), consagrados nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal encontram-se, em sua maioria, desrespeitados. Isso porque, há ineficiência da assistência governamental que poderia ser melhor administrada. Para tanto, percebe-se a importância do investimento em ações e políticas públicas (ambientais, agrárias, sociais), voltadas a atender os diferentes problemas locais.

### Referências

BRANDÃO, F. H.V. **A história do Direito como disciplina fundamental**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 73, fev. 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7231](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7231)>. Acesso em julho de 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

BAUMAN, Zigmunt. *Vidas desperdiçadas*. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. 176 p.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2014.



VI CONGRESSO LATINO-AMERICANO  
X CONGRESSO BRASILEIRO  
V SEMINÁRIO DO DF e ENTORNO  
**12-15 SETEMBRO 2017**  
**BRASÍLIA- DF, BRASIL**

**Tema Gerador 7**



Conservação e Manejo da Sociobiodiversidade e Direitos dos Agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais

FOSCHIERA, Atamis Antonio; BATISTA, Lucione Sousa; THOMAZ JUNIOR, Antonio. **Organização e Atuação do Movimento dos Atingidos por Barragens: O Caso do MAB/TO.** Revista Pegada. v. 10, n.1, p. 134-146, Junho/2009.

PASSOS, J. J. C. de. Súmula Vinculante. Em: PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Temas de direito e processo do trabalho. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1999.

SOUSA, J.F.; PREVIERO, C.A. **Resiliência Socioambiental dos Reassentamentos Rurais da UHE Luís Eduardo Magalhães, no Estado do TO.** In: XV Jornada de Iniciação Científica do Ceulp - Ulbra, 2015, Palmas - TO.

VAINER, Carlos B. **Water for life, not for death. Notes on the history of the Movement of People Affected by Dams in Brazil. Workshop “Social Movements in the South,** promovido pelo Center for International Affairs, Harvard University, 16-18/05/2002.